



CAMPOS • PONTES  
ADVOGADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT – SR. PREFEITO MUNICIPAL ARI LAFIN  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO - SR. DR. ESTAVAM HUNGARO CALVO FILHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO –  
SRA. PRESIDENTE AMANDA SALDANHA

CONCORRENCIA pública nº 01/2022

ZION REAL ESTATE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.691.878/0001-77, estabelecida na Avenida Otávio de Souza Cruz, n. 834, sala 06, centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sua representante legal, Sra. **GABRIELI MOSENA DA SILVA**, inscrita no CPF n. 022.513.221-40, portadora da Carteira de Identidade n. 135966800 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Otávio de Souza Cruz, n. 834, sala 06, centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, no prazo estabelecido no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.666/93, interpor

### RECURSO

No certame CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa do segmento da construção civil para execução de obra do Paço Municipal, atendendo as especificações nos termos do memorial, projetos, planilhas e documentos anexos ao edital.

**AV. BLUMENAU | Nº 2624 | SALA 110 | CENTRO | SORRISO/MT**

**| [WWW.CAMPOSPONTES.ADV.BR](http://WWW.CAMPOSPONTES.ADV.BR) |**



CAMPOS • PONTES  
ADVOGADOS

## I – DA TEMPESTIVIDADE

01. O presente recurso tem por objeto apontar irregularidades.
02. O prazo aplicável ao presente caso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata, consoante previsão do artigo 109, I, a da Lei nº 8.666/93 e disposto no item 20.3 do Edital.
03. No caso em tela, a data da publicação da ata do certame foi dia **12 de abril de 2022**. Contando-se somente dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do final e incidindo somente os dias úteis, tem-se que o prazo finaliza na data de **20 de abril de 2022**, conclui-se ser **TEMPESTIVA** a presente impugnação nos termos da legislação vigente.

## II – DA DECISÃO RECORRIDA

01. A insurgência recursal volta-se contra decisão proferida no bojo da Concorrência de nº 01/2022 em que fora habilitada para o Certame somente a SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pelos seguintes motivos determinantes:

- a) **ZION REAL ESTATE, CNPJ Nº 27.691.878/0001-77**: referente aos questionamentos apresentados ao analisar a documentação apresentada verifica-se que o Cartão de CNPJ apresentado pela empresa tem emissão 20/12/2021 descumprindo o item 14.3, "a" do Edital. Referente a ordem sequencial dos documentos apresentados, não há razões para considerar sua inabilitação pelo referido motivo sob pena da CPL agir com excesso de rigorismo. Sobre a comprovação da capacidade técnica a engenheiro ANDRE DA SILVA LUZ, identificou que a empresa não cumpriu com a comprovação de Capacidade Técnica, uma vez que, não cumpre com todos os quantitativos mínimos previstos no item 14.4.1.3.1, bem como apresentou atestados de comprovação técnica funcional sem o respectivo registro de Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado no CREA/CAU, descumprindo o item 14.4.2.2;
  - b) **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 00.521.113/0001-32**: ao analisar a documentação apresentado não foram identificadas irregularidades, estando de acordo com as regras do edital;
  - c) **SERCON SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 00.845.101/0001-63**: referente aos questionamentos apresentados, primeiramente registra-se que, referente a ordem sequencial dos documentos apresentados, não há razões para considerar sua inabilitação pelo referido motivo sob pena da CPL agir com excesso de rigorismo. Referente aos atestados de capacidade técnica, o engenheiro responsável identificou que, sobre o quantitativo do piso, a empresa demonstrou capacidade técnica de execução, uma vez que, além de revestimento de piso cerâmico a empresa também comprova execução de revestimento cerâmico em parede, atingindo o limite exigido em edital. Referente ao seguro garantia da proposta, verificou-se que, a empresa além de não cumprir o mínimo exigido de 1%, apresentou documento que não comprova a garantia da obra, uma vez que, o documento trata-se de uma Solicitação de Garantia, além disso, no referido documento consta a informação de que: *"Estaremos analisando sua solicitação na maior brevidade possível"*, ou seja, não houve efetivação da garantia, o que descumpra as regras do item 14.6 do Edital e art. 31, inciso III da lei 8.666/93. Verificou-se que a empresa apresentou Certidão do FGTS com vencimento em 19/03/2022, contudo trata-se de EPP gozando de benefício da LC 123/2006.
- Apresentadas as análises individuais de cada uma das licitantes a CPL, juntamente com a equipe de apoio decide:

EMPRESAS	DECISÃO
ZION REAL ESTATE, CNPJ Nº 27.691.878/0001-77 E-mail: gabrieli@zionreal.com	<b>INABILITADA.</b> Descumpriu os itens 14.3, 14.4.1.3.1 e 14.4.2.2, todos do edital
SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 00.521.113/0001-32 E-mail: licitacoes@salver.com.br, rlrigoletto@hotmail.com	<b>HABILITADA.</b> Apresentou os documentos dentro dos critérios exigidos em edital.
SERCON SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 00.845.101/0001-63 E-mail: contato@serconconstrutora.com.br	<b>INABILITADA.</b> Por descumprimento do item 14.6 do Edital e art. 31, III da Lei 8.666/93.



02. Com efeito, nos termos artigo 109, I, a da Lei nº 8.666/93, o presente recurso tem por objetivo rebater pontualmente os motivos anteriormente alinhavados sob a égide dos princípios norteadores da administração pública.

03. Da decisão, extrai-se que foram **INABILITADAS** a empresa **ZION REAL ESTATE LTDA** porque, alegadamente: (a) O Sr Engenheiro Andre da Silva Luz não comprovou capacidade técnica nos quantitativos mínimos (item 14.4.1.3.1), assim como os atestados de comprovação técnica funcional sem o respectivo registro de Certidão de Acervo Técnico (item 14.4.2.2); e, (b) a empresa **SERCON SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** restou inabilitada porque seu Seguro de Garantia de proposta não cumpriu o mínimo exigido de 1% (item 14.6 e art.31, inciso III, da Lei 8666/93) e tampouco a documentação acostada comprovou sua efetiva contratação.

04. Contudo, foi **HABILITADA** a empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** que **NÃO APRESENTOU SEGURO GARANTIA NO VALOR DE 1% SOBRE O VALOR ESTIMADO DA OBRA**, em conformidade com os requisitos legais e também ao exigido no Edital, senão vejamos:

### III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO VERGASTADA.

05. A Lei 8666/93, no seu artigo 31, inciso III, prescreve:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, **limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.**

06. Consta no Edital, no item 14.6, o seguinte:

14.6. Comprovação de realização da garantia da proposta limitada a **1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação**, nos termos do art. 31, inciso III da Lei Federal 8.666/93, para fins de garantir a participação da licitante no processo. Podendo a garantia ser realizada nas modalidades prevista em Lei (caução em dinheiro, seguro garantia, título da dívida pública



ou fiança bancária). Esta caução será devolvida após a finalização do certame das empresas participantes em até 45 (quarenta e cinco) dias nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 043/2014, conforme orientação do Setor de Contabilidade do município. A comprovação da caução é parte integrante do Envelope Documentação

07. Contudo, a obra tem um valor estimado em R\$20.259.267,39 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

The screenshot shows the website of the Prefeitura de Sorriso. The main content is a public bidding notice titled 'CONCORRÊNCIA PÚBLICA'. The notice details are as follows:

Informações	
Número/Referência	001
Ano	2022
Valor estimado	R\$ 20.259.267,39
Situação	Retificação/Prorrogação
Objeto/Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO
Publicado em	17/01/2022
Atualizado em	12/04/2022
Certame	Segunda, 28 de Março às 08:30

On the right side, there is a list of attachments (Anexos) including 'OFICIO SEMCID Nº 739 - Oficio...', 'Projetos\_Parte 2.zip', 'Projetos\_parte 3.zip', 'Projetos\_Parte 1.zip', 'Projetos\_Parte 5.zip', 'Projetos\_Parte 4.zip', 'Projetos\_Parte 6.zip', 'Projetos\_Parte 7.zip', 'Projetos\_Parte 8.zip', 'DOE - 18-01 - AVISO DE PUBLICA...', and 'TCEMT - 18-01 - AVISO DE PUBLI...'. The value 'R\$ 20.259.267,39' is highlighted with a red box and a red arrow points to it.

08. De se ver, que o Seguro Garantia teria que ser no valor de R\$202.592,67(duzentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), porquanto esse é o montante que correspondente a 1% do valor estimado da obra.

09. Todavia, **a empresa SALVER apresentou Seguro Garantia para Proposta em VALOR INFERIOR a 1% do valor estimado da obra,** na medida em que sua Apólice constou a importância segurada de R\$200.679,23 (duzentos mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), não chegando ao valor de R\$202.592,67 (duzentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) exigidos pela Lei e pelo Edital, vejamos:



CAMPOS • PONTES  
ADVOGADOS



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750643266000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 1.416.881

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 21/02/2022 até 24hs do dia 22/04/2022.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	SORRISO PREFEITURA MUNICIPAL	CPF OU CNPJ:	03.230.076/0001-62
ENDEREÇO:	AV PORTO ALEGRE 2525 - CENTRO		
CEP:	78.870-000	CIDADE:	SORRISO UF: MT
DADOS DO TOMADOR			
NOME:	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CPF OU CNPJ:	00.521.113/0001-32
ENDEREÇO:	RUA LEONIE THIESEN, Nº 2.030, SALA - VILA NOVA		
CEP:	09.109-000	CIDADE:	ITUPORANGA UF: SC
DADOS DO CORRETOR			
NOME:	FENILANDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.090/0001-90
			SUSEP:202029643
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE			
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):	R\$ 200.679,23 - Duzentos Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos		
MODALIDADE:	Seguro Garantia		
O Limite Máximo de Garantia e valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.			
OBJETO DA GARANTIA			
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital número 001/2022, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL.			
COBERTURAS CONTRATADAS			
COBERTURA		IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Infia Licitante		R\$ 200.679,23	R\$ 200,00
não se aplica franquias e centenas das coberturas contratadas por esta Apólice.			
DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
Prêmio Líquido	R\$ 200,00	Parcela	Valor
Adicional de Fracçãoamento	R\$ 0,00	1	R\$ 200,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00		Vencimento
IGF	R\$ 0,00		19/03/2022
Prêmio Total	R\$ 200,00		

10. Com efeito, a SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não atendeu todos os requisitos previstos no Edital, notadamente, **faltando-lhe cumprir o item 14.6 do Edital e o artigo 31, inciso III, da Lei de Licitações.**

11. A Apólice de Seguro em valor inferior a 1% do valor estimado da obra é MOTIVO para a INABILITAÇÃO, tanto é um dos fundamentos da Comissão de Licitação para INABILITAR a empresa SERCON SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

12. Tratamentos diferentes para empresas **em mesma situação** enseja em quebra do princípio da isonomia e da vinculação ao Edital. Esse é o entendimento jurisprudencial pátrio, vejamos:

AV. BLUMENAU | Nº 2624 | SALA 110 | CENTRO | SORRISO/MT

| [WWW.CAMPOSPONTES.ADV.BR](http://WWW.CAMPOSPONTES.ADV.BR) |



CAMPOS • PONTES  
ADVOGADOS

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VÍCIO NA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA. ERRO SUBSTANCIAL. INABILITAÇÃO. REGULARIDADE. LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO VINDICADO. NÃO CONSTATAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. 1.O mandado de segurança é uma ação civil de rito sumário especial destinada à invalidação de atos de autoridade ou à supressão de efeitos de omissões administrativas capazes de lesar direito líquido e certo. 2.A inconsistência detectada na apólice do seguro garantia não é tão simplória quanto enunciado, pois o erro não se limita ao CNPJ do segurado, já que há falha também no endereço do órgão público contratante, configurando, portanto, erro substancial que compromete a validade da garantia prestada. 3.Registre-se, outrossim, que eventual tratamento diferenciado ensejaria afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 4.Segurança denegada. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes do ÓRGÃO ESPECIAL deste e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em denegar a segurança requestada, nos termos do voto do relator, parte deste. Fortaleza, 7 de março de 2019. (TJ-CE - MS: 06218404820188060000 CE 0621840-48.2018.8.06.0000, Relator: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 07/03/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/03/2019)

13. Sendo assim, resta claro que há de ser reconhecida e declarada pela Comissão de Licitação a **INABILITAÇÃO** da empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** ante a apresentação de Apólice de Seguro em valor inferior a 1% do valor estimado da obra, descumprindo o item 14.6 do Edital e o artigo 31, inciso III, da Lei de Licitações e, por consequência de todas as empresas estarem inabilitadas, que seja fixado o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme o disposto no §3º, do artigo 48, da Lei de Licitações, onde se lê:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º **Quando todos os licitantes forem inabilitados** ou todas as propostas forem desclassificadas, **a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

AV. BLUMENAU | Nº 2624 | SALA 110 | CENTRO | SORRISO/MT

| [WWW.CAMPOSPONTES.ADV.BR](http://WWW.CAMPOSPONTES.ADV.BR) |



CAMPOS • PONTES  
ADVOGADOS

#### IV – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, caso não seja reconsiderada a decisão recorrida pela d. Comissão Permanente de Licitação, requer-se que seja recebido o presente RECURSO, assim como que a este seja INTEGRALMENTE PROVIDO para o efeito de que seja reconhecida e declarada a **INABILITAÇÃO** da empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** ante a apresentação de Apólice de Seguro em valor inferior a 1% do valor estimado da obra, descumprindo o item 14.6 do Edital e o artigo 31, inciso III, da Lei de Licitações e, por consequência de todas as empresas estarem inabilitadas, que seja fixado o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme o disposto no §3º, do artigo 48, da Lei de Licitações.

Nestes termos  
Pedem e deferimento.  
Sorriso/MT, 19 de abril de 2022.

**ZION REAL ESTATE LTDA**  
CNPJ n. 27.691.878/0001-77  
Rep. Legal **GABRIELI MOSENA DA SILVA**

**ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES**  
**OAB/MT 12.414**

**EDSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR**  
**OAB/MT 29.183-B**

**AV. BLUMENAU | Nº 2624 | SALA 110 | CENTRO | SORRISO/MT**

**| [WWW.CAMPOSPONTES.ADV.BR](http://WWW.CAMPOSPONTES.ADV.BR) |**